



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a receber bens imóveis em doação.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Pilar autorizado a receber em doação os imóveis matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi sob os números 10.072, 7.022, 7.205, 5.797, 7.021, 5.798, 8.167 e 9.621, que se referem aos prédios que abrigavam as escolas em diversas comunidades rurais, localizadas no perímetro rural do Município de Coronel Pilar:

I – MATRICULA 10.072

UMA AREA DE TERRAS, relativa a parte do lote rural número dez (10) da LINHA MANOEL MARIA DE CARVALHO, distrito de Coronel Pilar, neste município de Garibaldi, RS, com 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE com a Estrada na extensão de 20m00 (vinte metros) SUL, na mesma extensão com Vicente Magni e Antônio Agatti; a LESTE na extensão de 25m00 (vinte e cinco metros) com terras de Vicente Magni; e OESTE, na extensão de 25m00 (vinte e cinco metros) com terras da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, tendo como proprietários os senhores Vicente Anastácio Magni e sua mulher Amabile Resemini Magni e, Antônio Agatti e sua mulher Inês Cassineli Agatti.

II - MATRICULA 7.022

Parte do lote rural cinco, da Linha Manoel Maria de Carvalho, atual Linha São Cristóvão, neste município, com a área de 450m² (quatrocentos e cinquenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 15m00 por 30m00 confrontando: Norte, com o cemitério; Sul com a doadora Leste, com a estrada geral; e Oeste com a doadora, tendo como proprietária a senhora Cesira Maria Ferla Moresco. Procedência: 20.166, fls. 84, L° 3-AA.

III - MATRICULA 7.205

Parte dos lotes rurais três e quatro, de Linha Camargo, neste município, com área de 19.638,85m² (dezenove mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando: Norte, com Angelo Bertele; Sul com Oreste Bertele; Leste com Ivo Bertele; e Oeste com Angelo Bertele, tendo como proprietários os senhores Angelo Bertele e sua mulher Maria Angela Delazzeri Bertele; Oreste Bertele e sua mulher Leonilda Maria Nicaretta Bertele; Ivo Bertele e sua mulher Tercila Bortolini Bertele. Procedência: 19.406, L° 3-Z; 26.962/26.560, L°3-AF.

IV - MATRICULA 5.797

Parte do lote rural cinquenta e nove da linha Figueira de Melo, neste município, com a área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias, medindo e confrontando: Norte e Sul com 15m00 em cada lado, com Aldoino Villa; Leste e Oeste, com 10m00, em cada lado também com Aldoino Villa, tendo como proprietários os senhores Aldoino Villa e sua mulher Maria Agostini Villa. Procedência: 14.561, fls 1, L°3-T.

V - MATRICULA 7.021

Parte do lote rural setenta e cinco, da Linha Figueira de Melo, Linha São José, neste município com a área de 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) sem benfeitorias medindo e confrontando: Norte, com 35m00, com Silvino Fadani; Sul, com 35m00, com a estrada municipal; Leste com 15m00, com Leopoldo Ricardi e, Oeste com 15m00, com Mitra Diocesana tendo como proprietários os senhores Leopoldo Ricardi e sua mulher Hilda Barili Ricardi. Procedência: 1-6.658, fls 01, L°2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI - MATRICULA 5.798

Parte do lote rural onze da Linha Barão de Cotegipe, neste município com a área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando: Norte, Sul e Leste, com 20m00, com Henrique Aimi; e Oeste, com 20m00 com a estrada municipal que liga o distrito de Coronel Pilar com a Linha Manoel Maria de Carvalho tendo como proprietários os senhores Henrique Aimi e sua mulher Napolina Delphina Baldissera Aimi. Procedência: 17.604, fls. 28.L°3-x.

VII - MATRICULA 8.167

Um terreno relativo a parte do lote rural 42 da Linha Manoel Maria de Carvalho neste município com a área superficial de 555,00m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) sem benfeitorias, medindo e confrontando: norte com a estrada geral que vai a Santa Tecla por 20m00; ao sul por 20m00 com a Mitra Diocesana; leste por 31m50 com a Mitra Diocesana; e oeste por 24m00 com Pedro Agatti, tendo como proprietária a Mitra Diocesana de Caxias do Sul. Título anterior: Matrícula 3.457, fls. 01, livro 2-RG, em data de 13/novembro/1978.

VIII - MATRICULA 9.621

TERRENO URBANO localizado na Linha Camargo, neste município, com a área superficial de 1.650,00m² (um mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias confrontando: Norte, com terras do lote n° 3, pertencendo ao município extensão de 30m00; Sul na extensão de 0,00m com o triângulo; Leste na extensão de 114m00 com terras de Valter Bertele e sua mulher; Oeste na extensão de 110m00 com Estrada Geral de formato geométrico irregular, tendo como proprietários os senhores Valter Bertele e mulher Ivete Nicaretta Bertele. Registro anterior: R.1/7,481, fls 01, L°2.RG.

Art. 2º. As despesas necessárias à confecção das escrituras, de registro dos imóveis e demais despesas cartoriais e de impostos, necessárias à transmissão dos mesmos, serão custeadas pelo Município de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º. As áreas serão recebidas com autorização do donatário – Município de Garibaldi -, mediante lavratura de escrituras públicas e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Integra esta Lei, as matrículas atualizadas dos imóveis que indicam a localização destes, contemplando a situação e localização, confrontações e dimensões.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 004/2018 que busca autorização para que o Município de Coronel Pilar receba em doação, e assim incorpore ao patrimônio público municipal, as superfícies correspondentes às antigas escolas do interior, anteriormente pertencentes ao Município de Garibaldi, de modo que, posteriormente, possam ser dados os devidos andamentos destinados à transferência das respectivas áreas.

Objetivando dar regularidade aos trâmites de transferência destas áreas, uma vez que a Lei Orgânica Municipal condiciona a aceitação de doações à prévia autorização legislativa, encaminhamos esta propositura de modo a receber oficialmente os imóveis para que estes integrem o patrimônio municipal, como faticamente já ocorre, adequando tal situação juridicamente.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal